**PROJETO DE LEI Nº 053/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º**- Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, 02 (dois) motoristas, até o dia 31/12/2024, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do [art. 37 da Constituição Federa](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37)l e [Lei Municipal 1.122/201](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122)0 que “***Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências***”.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Número deServidores** | **Cargo** | **CargaHorária** | **RemuneraçãoMensal** |
| 02 | Motorista | 40h (quarenta) horas semanais | R$ 1.747,75 (Hum mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos). |

[**§1º** O Servidor será contratado de forma administrativa, nos termos do disposto nos art. 193 a 197 da Lei Municipa](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122)l [nº 1.122/2010, que dispõe sobre DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPI](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122)O DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**§2º** A atribuição inerente ao cargo previsto no caput deste artigo está prevista no anexo da Lei Municipal nº 1.124/2010.

**§3º** O contratado terá direito ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da [Lei Municipal nº 2.251/2023](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20060857).

**§4º** O contratado terá direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de13º(décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

**§5º** Para fins de contratação, será utilizado o Processo Seletivo Simplificado Vigente ou a realização de Novo Processo Seletivo.

**Art. 2º** Não se aplica a presente Lei o disposto no [artigo 196, da Lei nº 1.122/201](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122&a196)0.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, RS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

**­­­­­**

**Marcia Raquel Rodrigues Presotto**

**Prefeita Municipal**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 052/2024**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça análise e aprovação dos nobres integrantes desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o executivo municipal a realizar a contratação emergencial de 02(dois) motoristas para atuar em demandas do Município, devido a necessidade do Município em manter as atividades essenciais do setor, em especial, da saúde.

Importante mencionar aqui a necessidade de contratação de 2 motoristas para atuarem junto à Secretaria de Saúde do Município, substituindo os motoristas Claudir Link e Ademir Frillich, os quais se encontram afastados de suas funções. Não obstante, a necessidade de referida contratação está devidamente demonstrada pela alta demanda do Município em funções que exige motorista. Ademais, para atuar neste setor, se faz imprescindível servidor, mesmo que de forma temporária.

As atribuições deste servidor, além daqueles já dispostos no plano de cargos e carreira da Lei Municipal nº 1.124/2010, também serão de extrema importância para o deslinde das demandas municipais.

Portanto, demonstrado está a necessidade da contratação almejada.

Importante referir ainda, que para a realização da contratação, será utilizada banca de processo seletivo vigente ou no caso de ausência deste, será realizado novo processo seletivo simplificado, respeitados os princípios constitucionais e regido por normas estabelecidas em Edital.

Diante de sua importância e pertinência, e considerando que o processo seletivo em vigência está se encerrando, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO-RS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.**

**­­­­­**

**Marcia Raquel Rodrigues Presotto**

**Prefeita Municipal**